LEI N° 1869/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CESSÃO DE USO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE TERRENO DO MUNICÍPIO.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO, Prefeito do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, mormente o que determina o art. 104 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **aprovou** e ele **sanciona** a presente Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de uso de terreno do Município ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com direito real resolúvel, de conformidade com o que preceitua o art. 17, § 2°, inciso I, a Lei 8666/93.

§ 1° - O imóvel de que trata este artigo fica localizado na Av. Otávio Gama, esquina com a Rua Inconfidente Amaral Gurgel, Bairro Caborê – Paraty-RJ, com as seguintes características: "Lote fazendo testada com a Av. Otávio Gama. Iniciando no marco "0" encravado na divisa do lote 0028. Segue à direita fazendo divisa com a referida Avenida e distância de 20,74m até o marco 1. Deflete à esquerda fazendo divisa com a Rua Inconfidente Amaral Gurgel e distância de 35,11m até o marco 2. Deflete à esquerda fazendo divisa com a Rua Inconfidente Amaral Gurgel e distância de 8,470m até o marco 3. Deflete à esquerda fazendo divisa com os lotes 0014, 0084, 0092, 0100 e distância de 55,40m até o marco 4. Deflete à esquerda fazendo divisa com o lote 0034 e distância de 12,40m até o marco 5. Deflete à esquerda fazendo divisa com os lotes 0034 e 0028 e distância de 42,70m até o marco 6. Deflete à esquerda fazendo divisa com o lote 0028 e distância de 4,15m até o marco 7. Deflete à direita seguindo em linha reta, fazendo divisa com o lote 0028 e distância de 12,25m até o marco "0", fechando assim o perímetro da área

descrita. Com área total de 1.809,50 m² (um mil oitocentos e nove metros e cinqüenta centímetros quadrados).

§ 2° - A Cessão definida neste artigo será gratuita e por tempo indeterminado, destinando-se a construção e funcionamento do prédio que abrigará os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Paraty, e para quaisquer fins pertinentes ao Judiciário no âmbito do Município de Paraty.

Artigo 2° - Será firmado contrato com cláusula resolutória entre o Município de Paraty e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 18 de setembro de 2012.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal de Paraty